



# Govorno do Estado do Rio Grande do Norte

Secretaria de Estado do Meio Ambiente e Recursos Hídricos

Instituto de Desenvolvimento Sustentável e Meio Ambiente do Rio Grande do Norte



## AUTORIZAÇÃO ESPECIAL PARA CAPTURA, COLETA E TRANSPORTE DE MATERIAL BIOLÓGICO

Referente ao processo Nº 2018-119977/TEC/ACMB-0015

O Instituto de Desenvolvimento Sustentável e Meio Ambiente do Rio Grande do Norte, com fundamento na Lei complementar Estadual - LCE nº. 272, de março de 2004 e suas posteriores alterações, Legislação Federal e, ainda, consubstanciado no Parecer Técnico fundamentado, dentre outros, constante dos Autos Processuais Nº 2018-119977/TEC/ACMB-0015, ao Empreendedor infraidentificado, sob as condições abaixo relacionadas, cujo descumprimento implicará falta de natureza grave, acarretando a suspensão automática da presente autorização.

### IDENTIFICAÇÃO DO EMPREENDEDOR E EMPREENDIMENTO

Empreendedor	EOLICA MANGUE SECO 2- GERADORA E COMERCIALIZADORA DE ENERGIA ELETRICA S.A
Endereço do empreendedor	Rua Dr. Poty Nóbrega, Condomínio International Trade Center - ITC, Nº 1946, Sala 901, 902 e 903, Lagoa Nova, Natal/RN
CPF/CNPJ	11643504000146
Empreendimento	EÓLICA MANGUE SECO 2-GERADORA E COMERCIALIZADORA DE ENERGIA ELÉTRICA S.A-(ACMB)
Endereço do empreendimento	Fazenda Camurupim, zona rural, Guamaré/RN

### INFORMAÇÃO DA ATIVIDADE

Consultoria	Falcão Consultorias e Projetos Ambientais
Endereço	Av. Jaguarari, nº 1216, Barro Vermelho, Natal/RN
Coordenador	Lorna Falcão Felix
Descrição	Monitoramento faunístico.
Sítios	Área licenciada do Parque Mangue Seco 2
Petrechos	Cambão, gancho para serpentes, pinção para répteis, puçá, binóculo, GPS, máquina fotográfica e demais petrechos necessários.
Destino	Departamento de Botânica e Zoologia da Universidade Federal do Rio Grande do Norte – UFRN.

### CONDICIONANTES

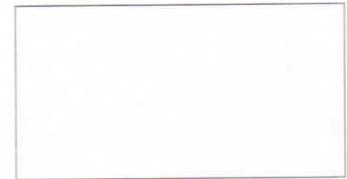
1. O IDEMA aprova, através deste ato administrativo, a viabilidade da Autorização solicitada pelo empreendedor, cuja veracidade das informações apresentadas, os estudos, projetos e demais documentos subscritos por esses são de sua total responsabilidade, sujeitando-se às sanções administrativas, civis e penais cabíveis. Em caso de constatação de dados falsos, enganosos ou capazes de indução ao erro, esta licença fica automaticamente anulada;
2. O empreendedor fica ciente de que a presente Autorização está sendo concedida com base nas informações apresentadas pelo interessado cujas recomendações do IDEMA devem ser cumpridas rigorosamente, devendo qualquer alteração ser comunicada para prévia análise deste Instituto. Esta Autorização não dispensa ou substitui quaisquer alvarás ou certidões, de qualquer natureza, porventura exigidos pelas legislações: Federal, estadual ou municipal, como também Instruções Normativas, Decretos e Portarias estabelecidos por órgãos competentes;
3. O empreendedor fica ciente que o monitoramento é de caráter CONTÍNUO, sendo apresentado a este Instituto, SEMESTRALMENTE, conforme diretrizes descritas na "Instrução Técnica para apresentação dos Relatórios" do IDEMA, descrevendo as atividades realizadas por período, contemplando os seguintes itens:



## Governo do Estado do Rio Grande do Norte

Secretaria de Estado do Meio Ambiente e Recursos Hídricos

Instituto de Desenvolvimento Sustentável e Meio Ambiente do Rio Grande do Norte



- 3.1 Programa de Monitoramento para a espécie *Zenaida Auriculata* (arribaçã/pomba-de-bãno), com a finalidade de identificar e mapear as áreas de ocorrência (locais de pouso, alimentação, dessedentação, descanso e reprodução) das populações na área de influência direta do empreendimento adotando os métodos de amostragem para monitoramento proposto pelo Relatório Anual de Rotas e Áreas de Concentração de Aves Migratórias (ICMBIO);
- 3.2 Programa de Monitoramento para as espécies limícolas migratórias contempladas no Plano de Ação Nacional para Conservação das Aves Limícolas Migratórias, com finalidade de identificar e mapear as áreas de ocorrência (locais de pouso, alimentação, dessedentação, descanso, invernada e reprodução) das populações das aves limícolas na área de influência direta do empreendimento adotando os métodos de amostragem para o monitoramento proposto pelo Relatório Anual de Rotas e Áreas de Concentração de Aves Migratórias (ICMBIO) - conforme orientações descritas na "Instrução Técnica para apresentação dos Relatórios" em anexo, bem como revisar e aprimorar anualmente o mapa das áreas de ocorrência (locais de pouso, alimentação, invernada e reprodução) e avaliar motivos e impactos da atividade de operação do parque junto as espécies citadas;
- 3.3. Programa de Monitoramento para as espécies contempladas no Plano de Ação Nacional para a Conservação dos Pequenos Felinos com finalidade de identificar e mapear as áreas de ocorrência das populações de felinos na área de influência direta do empreendimento. Este relatório deverá conter dados primários sobre abate e caça de pequenos felinos e suas respectivas presas na área de produção do Parque;
- 3.4. Programa de Monitoramento de Quirópteros deverá ser realizado conforme recomendações metodológicas propostas pela Sociedade Brasileira para o Estudo de Quirópteros -SBEQ e reportá-los a referida sociedades os dados levantados, comprovando a este Instituto o protocolo de recebimento;
4. O empreendedor fica ciente que também deverá reportar os dados do monitoramento para entidades abaixo citadas, (comprovando a este Instituto o protocolo de recebimento):
- 4.1 Centro Nacional de Pesquisa e Conservação de Aves Silvestres - CEMAVE/ICMBio: Programa de Monitoramento para a espécie *Zenaida Auriculata* "arribaçã/pomba-de-bãno" e Programa de Monitoramento para as espécies limícolas migratórias), como também o Plano de Ação Nacional para a Conservação dos Pequenos Felinos;
5. O empreendedor deverá permanecer executando Programa de Educação Ambiental, sensibilização, importância da conservação e sobre os impactos da caça/coleta de ovos e importância da conservação das aves limícolas; abate oportunístico, retirada de indivíduos de espécies identificadas como ameaçadas de extinção ou quase ameaçadas, vulneráveis e em perigo, enfatizando a importância da conservação dessas espécies, devendo elaborar material informativo e de divulgação promovendo mecanismos de combate a estas ações, fortalecendo as comunidades locais como atores fundamentais na conservação das espécies;
6. O empreendedor fica proibido de realizar a Captura, Coleta, Transporte ou Soltura de espécies em área particular ou arrendadas sem o consentimento do proprietário, bem como monitorar a área do empreendimento evitando a invasão de transeuntes para a atividade de caça e extração de material biológico. Da mesma forma fica proibido de reintroduzir os Animais Exóticos (cuja distribuição geográfica não inclui o território brasileiro) capturados na área do empreendimento. Deverá ser apresentada a este instituto a destinação desses animais.
7. O empreendedor deverá realizar reunião técnica, quando da exigência deste Instituto, para apresentação dos dados coletados do monitoramento faunístico, após apresentação do relatório semestral ao IDEMA, envolvendo toda a comunidade da área de influência do empreendimento, informando com antecedência de 30 (trinta) dias a data dessa apresentação a este instituto para que se faça presente equipe técnica definida por esse Órgão;
8. O empreendedor não poderá exportar material biológico coletado na área do empreendimento, sem as licenças e autorizações da CITES/IBAMA;
9. O empreendedor só poderá realizar a captura, soltura, coleta e/ou transporte de animais pela equipe técnica apresentada e aprovada por esta Autorização. Qualquer alteração da equipe deverá ser comunicada oficialmente a este Instituto;
10. O empreendedor fica proibido de ter acesso ao patrimônio genético, nos termos da regulamentação constante na Medida Provisória nº 2.186-16 de 23 de agosto de 2011 (Convenção sobre Diversidade Biológica);
11. O empreendedor fica ciente que as autorizações obtidas por meio do "sistema de autorização e informação em biodiversidade (SISBIO)" não podem ser utilizadas para a coleta de material biológico referente ao processo de licenciamento ambiental de empreendimentos;
12. Esta Autorização, por ser de monitoramento contínuo, tem validade compatível com a da Renovação de Licença de Operação nº 2015-086110/TEC/RLO-0204, cuja renovação, que permita a continuidade da captura, coleta e transporte de



## Govorno do Estado do Rio Grande do Norte

Secretaria de Estado do Meio Ambiente e Recursos Hídricos

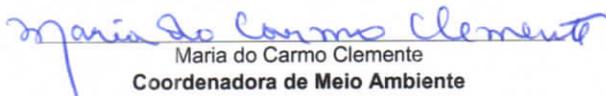
Instituto de Desenvolvimento Sustentável e Meio Ambiente do Rio Grande do Norte



material na área do empreendimento, deverá ser requerida juntamente com a Renovação da Licença de Operação, com antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias da expiração de seu prazo de validade, ficando prorrogada automaticamente até manifestação deste Instituto, conforme Art. 50 § 2º da Lei Complementar 272 de 03/03/2004 e suas posteriores alterações. Essa renovação somente poderá ser concedida após o recebimento e análise e aprovação do relatório especificado nesta licença.

EQUIPE TÉCNICA DO EMPREENDEDOR	
Capturador	CTF
João Paulo Tavares Damasceno	5494510
Felippo Diogo Barbosa Silva	7110197
Espedito Lima de Carvalho Segundo	6903533

Natal (RN), 20/08/2018

  
Maria do Carmo Clemente  
Coordenadora de Meio Ambiente

  
Rondonelle Silva Oliveira  
Diretor Geral